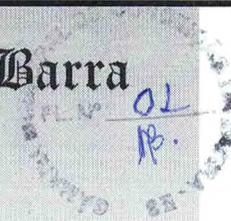




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197835812025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, CADASTRO DE ATENDIMENTO Nº 001507/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

15/08/2025 15:05:29

INTERESSADO

GAB. VEREADORA RAMONY REPEKER DAHER

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 80/2025.

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1507/2025
PROJETO DE LEI Nº 80/2025 Em, 15/08/2025
Arthur Mendes de Souza
Responsável

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica.

Art. 1º As escolas da rede municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica privados deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso básico de primeiros socorros deverá ser realizado uma vez ao ano, destinando-se à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem interferências às suas atividades diárias.

§ 2º Definir-se-á por meio de regulamento a quantidade de profissionais capacitados em cada escola, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com a quantidade de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A capacitação dos professores e funcionários das escolas dos referidos estabelecimentos será de responsabilidade dos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e tem como objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º A ministração dos cursos e seus respectivos conteúdos deverá estar em concordância com a natureza e a faixa etária do público alvo nos estabelecimentos de ensino.

Arthur Mendes de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Havendo descumprimento das disposições contidas nesta lei, será à autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 14 de agosto de 2025

VEREADORA RAMONY REPEKER DAHER



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

JUSTIFICATIVA:

A capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários é uma medida essencial para garantir a segurança, bem-estar e tranquilidade na escola, permitindo que todos estejam preparados para lidar com emergências de maneira eficaz.

São diversas as situações que podem ocorrer dentro ou fora de um ambiente escolar como engasgos, quedas ou mal súbitos. O conhecimento básico pode evitar que o pior aconteça. Professores e funcionários capacitados, diante de uma situação de emergência, poderão agir de maneira rápida e eficaz, prestando os primeiros atendimentos necessários.

A Lei 13.722/2018, denominada Lei Lucas, foi criada após um trágico fato ocorrido numa escola de Campinas, momento em que o menino, durante o intervalo escolar, engasgou e veio a óbito.

O menino Lucas não foi a primeira criança a morrer dessa forma, fatos como estes, ocorrem diversas vezes, por vários lugares.

Diante de tamanha preocupação com a segurança dos alunos, bem como funcionários e professores criou-se este projeto de lei, no sentido de obter a quantidade necessária de votos dos nobres pares, para que a capacitação se torne legalmente obrigatória no ambiente escolar.

“Se o Senhor quiser, viveremos e faremos isto ou aquilo.”
Tiago 4:15

1

CERTIDÃO

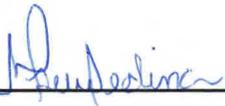
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 80/2025.

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1507/2025

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



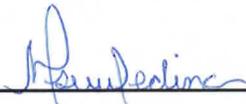
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista